

Documento de Informação Adicional – “Depósito Estruturado Taxa Variável 2028”

Critérios de Elegibilidade para Subscrição do Depósito

O presente Depósito Estruturado encontra-se sujeito ao cumprimento de critérios de elegibilidade definidos pelo Banco, constituindo condição necessária para a respetiva subscrição a aplicação exclusiva de novos recursos.

Para este efeito, aplicam-se os seguintes critérios de elegibilidade:

- O Depósito apenas poderá ser constituído com novos recursos;
- Para efeitos de cálculo de novos recursos, será considerada a diferença entre o montante apurado no último dia de comercialização (24 de julho de 2026) e o montante apurado na mesma data do mês anterior (24 de junho de 2026), a qual deve ser igual ou superior a 25.000€.
- O montante de novos recursos será apurado pelo respetivo valor líquido, correspondente à diferença entre os montantes creditados e debitados nas contas do Cliente junto do Banco nesse período (contas depósito à ordem em que o Cliente seja 1º titular);
- Consideram-se novos recursos os montantes líquidos transferidos ou depositados no Banco nos 30 (trinta) dias anteriores ao termo do período de comercialização, bem como os montantes resultantes da distribuição de rendimentos ou juros provenientes de instrumentos financeiros;
- Não serão considerados novos recursos as transferências internas entre contas tituladas pelo Cliente junto do Banco.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para efeitos de apuramento do montante elegível, caso se verifiquem saídas de recursos durante o referido período de 30 (trinta) dias, o montante elegível para a constituição do Depósito corresponderá exclusivamente ao diferencial positivo de acréscimo de novos recursos.

A subscrição do presente Depósito Estruturado encontra-se sujeita à verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade acima estabelecidos.

Agente Calculador

O Agente Calculador efetuará os ajustamentos e/ou substituições necessárias com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados.

O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (“ISDA”).

Regime Fiscal

Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por peessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.

Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos da mesma categoria, tratando-se, neste caso, de rendimentos de capitais (Categoria E) objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento.

No caso de os juros serem obtidos por peessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da transposição da Diretiva Comunitária da Troca Automática de Informações (2014/107/UE), através do DL n.º 64/2016, de 11 de outubro, foi igualmente incorporado o regime do *Common Reporting Standard* (“CRS”), na ordem jurídica portuguesa, que regula a troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade. Este regime produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016 e é aplicável a todas as Instituições Financeiras dos países aderentes. No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

No caso dos juros pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (“contas-jumbo”), exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo (termos em que se aplicam as regras gerais), aplica-se a retenção na fonte à taxa de 35%, a título definitivo.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor, exceto tratando-se de transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação.

Às taxas nacionais em vigor é aplicada uma redução de 30%, quando os rendimentos sejam auferidos por pessoas singulares ou coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma da Madeira e dos Açores

O FATCA “*Foreign Account Tax Compliance Act*” foi introduzido na ordem jurídica portuguesa através do Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), aprovado pelo artigo 239º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro. Este regime entrou em vigor em 1 de julho de 2014 sendo aplicável a cidadãos norte-americanos e a cidadãos estrangeiros com obrigações fiscais nos EUA, os quais são designados por US Persons (Acordo intergovernamental n.º 183/2016, RCIF e Decreto-Lei n.º 64/2016)”

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração descrita no campo “Em que consiste este produto” do Documento de Informação Fundamental.